

## **Lei nº 4181 de 21 de julho de 2008**

**(autoria do projeto: deputado Batista das Cooperativas)**

Cria o Programa de captação de água de chuva e dá outras providências.

O presidente da Câmara Legislativa do **Distrito Federal**, no exercício do cargo de governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Parágrafo único: a concessão de habite-se para as construções iniciadas após a vigência desta Lei fica condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 2º O poder executivo estimulará e apoiará, diretamente ou por meio de parcerias com a iniciativa privada as seguintes ações:

- I- instalação, nas casas e prédios públicos e particulares, com mais de duzentos metros quadrados de área construída, de caixas ou reservatórios de água, com tampa parcialmente removível, coletores e armazenadores da precipitação atmosférica;
- II- instalação de calhas adaptadas, do sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais;
- III- adaptação, às caixas coletoras de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

&1º Cada edificação conterá uma caixa ou reservatórios de água destinado unicamente ao armazenamento de água pluvial.

& 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Artigo 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Brasília, 21 de julho de 2008**

**120º da República e 49º de Brasília**

**Alirio Neto**

**Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal número 141, quarta-feira, 23 de julho de 2008, página 19.**